



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI Nº 1.128/2011
De 07 de julho de 2011

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de Dívidas para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Itapetinga, firmar Acordos de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo á dívida pertinente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Resolução 615/2009.

§ 1º - A dívida oriunda do parcelamento/reparcelamento referido no caput deste artigo se refere á inadimplência dos recolhimentos de FGTS ao período compreendido entre os anos de 1998 a até 2010.

§ 2º - Os valores obtidos pelo parcelamento/reparcelamento, para fins de recolhimento do FGTS, deverão ser individualizados e creditados nas contas vinculadas de cada servidor público municipal, com vínculo empregatício havido no período referendado no parágrafo anterior.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 5º - Fica revogado ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 07 de julho de 2011.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal